

Ofício 028/2020

São Paulo, 23 de abril de 2020.

Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal

A União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, entidade federativa e coordenadora do movimento espírita paulista junto ao Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira, representando 1.400 instituições espíritas associadas legalmente, com sede em São Paulo, na Rua Dr. Gabriel Piza, 433, por meio do seu Presidente, infra-assinado, vem com todo respeito, solicitar a Vossas Excelências a proteção à vida de todos os nascituros e não sendo diferente aos bebês, vítimas de microcefalia. Como se sabe, na próxima sexta-feira, dia 24/4 está na pauta a votação, pela internet, da ADI 5.581 que pretende a legalização do aborto em caso de microcefalia, o que os Espíritas do Estado de São Paulo e demais Estados, não desejam porque a Doutrina Espírita e os seus adeptos são a favor da vida desde o momento da concepção, de todos os conceitos inclusive os que possuem microcefalia ou qualquer outro tipo de enfermidade ou deficiência.

Na Grécia antiga, a cidade de Esparta é sempre lembrada como um triste período da história pelo seu intenso atraso moral, assassinando bebês que nasciam com alguma deficiência física ou mental, com prática do infanticídio eugênico. Assim, também, foi o surgimento da ideologia do nazismo, que levou à morte cerca de 1,5 milhão de crianças, inclusive com a utilização de crianças nas horrendas experiências médicas com crueldade.

Na atualidade, infelizmente, ainda existem os resquícios dessa barbárie na execrável prática do aborto eugênico, como se verifica em muitos países, inclusive no Brasil. A história mostra verdadeiros heróis que nasceram de deficiências diversas e deixaram rastros luminosos pelo bem que fizeram em favor da Humanidade, como o escultor Aleijadinho, a escritora surda, cega e muda Hellen Keller, o físico Stephen Hawking, para citar os mais conhecidos.

Hoje a sociedade clama por igualdade de Direitos e é da lei de Deus que o mais forte ampare o mais fraco ajudando-o a ter uma vida digna. Como não permitir que um alma venha à luz tirando-lhe a oportunidade de crescimento espiritual?

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, caput, assegura a inviolabilidade do direito à vida, ou seja, a integralidade existencial, conseqüentemente, **a vida é um bem jurídico tutelado como direito fundamental básico desde a concepção**, momento específico, comprovado cientificamente, da formação da pessoa. A vida humana é amparada juridicamente desde o

momento da fecundação natural ou artificial do óvulo pelo espermatozoide (CC, art. 2º, Lei 11.105/2005 e CP, arts. 124 a 128.

Diante da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º da CF) e à saúde (arts. 194 e 196), não podem ser admitidos o aborto, a pena de morte (art. 5º, XLVII, a), a discriminação de deficientes (arts. 3º, IV, 203, IV, e 227, §1º, II) a eugenia negativa, a tortura e o tratamento degradante (art. 5º, III) e experimentos científicos ou terapias que rebaixem a dignidade humana. Os mais recentes dados da biologia têm confirmado que, com a penetração do óvulo pelo espermatozoide, surge uma nova vida, distinta da daqueles que lhe deu origem, pois o embrião, a partir desse momento, passa a ser titular de um patrimônio genético único.

O primeiro de todos os direitos naturais do homem é o de viver. A Doutrina Espírita entende que sempre haverá transgressão às Leis de Deus, quando se pratica o aborto quando a vida da mãe não está em risco, inclusive de bebês com microcefalia, pois, segundo o seu entendimento isso impede a alma de passar pelas provas, a que serviria de instrumento o corpo que se estava formando.

Pelo exposto, vimos, em nome desta entidade federativa estadual, pleitear a retirada desse processo da pauta do Plenário Virtual que iniciar-se-á em 24/04/2020 e se vier a ser julgado, que o seja pela sua improcedência quanto ao mérito da referida inicial.



Aparecido José Orlando
Presidente da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo
presidencia@usesp.org.br